



5437118



08620.006151/2020-38



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL**POLÍTICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****JANEIRO A MARÇO DE 2023**

1. METAS E INDICADORES ESTRATÉGICOS					
1.1 - Apresentação dos resultados quantitativos do indicador e da meta formalizados no Planejamento Estratégico Institucional da Funai (PEI-Funai) .					
NOME DO INDICADOR: Manifestações conclusivas					
FÓRMULA DE CÁLCULO: Σ nº de ofício emitidos subsidiados por informação técnica					
POLARIDADE: Positiva			PERIODICIDADE DA COLETA: Trimestral		
2020		2021		2022	
Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado

100	192	100	274	100	195
100%	192%	100%	274%	100%	195%
2023					
Meta	Resultados				
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Acumulado
100	40	-	-	-	40
100%	40%	-	-	-	40%
Data da Última Coleta: 31/03/2023			Fonte da Coleta: SEI/Funai		
Observações: A quantidade de manifestações conclusivas pode ser alterada nos trimestres posteriores, pois são realizadas revisões a cada período.					
Caso a política possua mais de um indicador estratégico, basta replicar a tabela acima em quantos indicadores existirem.					

1.2 Análise qualitativa dos resultados alcançados nas metas e indicadores no PEI - Funai

O presente Relatório de Monitoramento Trimestral (RMT) se refere à execução da Política de Licenciamento Ambiental sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023.

Registra-se que o monitoramento da política pública “Licenciamento Ambiental”, no primeiro trimestre de 2023, será apresentado considerando as sugestões e recomendações exaradas na Informação Técnica nº 20/2023/SETEP/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI (SEI nº 5172781), que apresentou a análise sobre o relatório de monitoramento referente ao terceiro quadrimestre de 2022 (RMQ 3 - SEI nº 4834249), tendo em vista se tratar de processo de contínuo aprimoramento.

A meta estabelecida no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para a CGLic é a de "realizar 100 manifestações técnicas conclusivas em processos de licenciamento ambiental por ano até 2023", e o indicador trata-se de "número de manifestações técnicas conclusivas".

As informações utilizadas no monitoramento foram coletadas na CGLic, considerando as coordenações técnicas (COTRAM, COEP e COMCA) e o Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental (SEAC/COMCA). Os dados foram obtidos por meio de pesquisa no SEI/Funai e foram compilados na [Planilha Monitoramento CGLIC](#).

Quanto aos resultados obtidos no primeiro trimestre de 2023, observa-se que a CGLic executou 40% da meta estabelecida. Ao se pensar proporcionalmente ao longo do ano, deveríamos executar ao menos 25% da meta no primeiro trimestre.

No entanto, embora se identifique a tendência de cumprimento da meta pela Coordenação acima do esperado, deve-se ter em mente que este relatório registra apenas a fase inicial de monitoramento.

Quanto ao item "1. Introdução" da Informação Técnica 20 (5172781) da CGGE, que aponta a contradição apresentada pela CGLic no RMQ 3 de 2022, ao informar que a meta anual foi cumprida com facilidade, seguido de críticas sobre as dificuldades que impactaram a realização do trabalho, constatamos que a meta hoje monitorada pela Coordenação encontra-se subestimada, contempla atividades que não estão diretamente ligadas à utilização dos recursos orçamentários e não é suficiente para demonstrar o alcance do objetivo da Política de Licenciamento Ambiental no âmbito do Componente Indígena.

Conforme recomendado, a meta já vem sendo repensada e será repactuada no próximo ciclo de planejamento.

Contudo, considerando que o presente relatório monitora o que já se encontra pactuado, existem algumas inconsistências que não podem ser alteradas para este monitoramento.

Por fim, comunicamos que houve atraso na apresentação do Relatório de Monitoramento referente ao primeiro trimestre, dado o grande volume de trabalho desta Coordenação, demandas que excedem, em muito, a capacidade de atendimento. Os próximos relatórios deverão seguir os prazos de entrega determinados.

2. METAS E INDICADORES DO PPA

2.1 Apresentação dos resultados quantitativos do indicador e da meta formalizados no Plano Plurianual, se houver.

Não há participação da CGLic nas metas e indicadores do PPA.

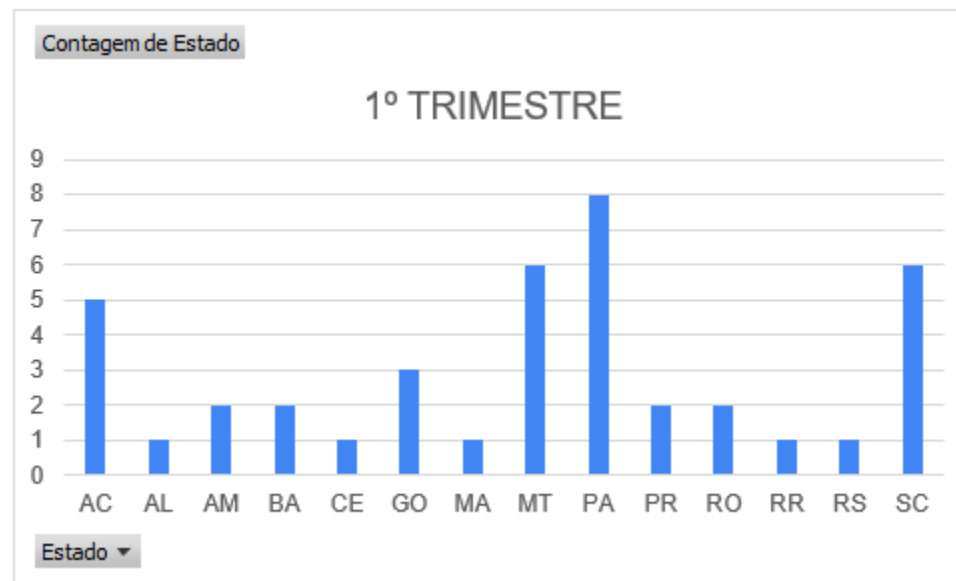
2.2 Análise qualitativa dos resultados alcançados nas metas e indicadores no PPA-Funai, se houver.

Não há participação da CGLic nas metas e indicadores do PPA.

3. REGIONALIZAÇÃO DAS METAS E INDICADORES DO PEI E DO PPA

É a quantificação regionalizada dos principais produtos, resultados ou impactos da política, estabelecidos no Modelo Lógico, se possível por Coordenação Regional ou Coordenação de Frente de Proteção, descrevendo situações que impactaram positiva ou negativamente o resultado. Caso a política ainda não apresente os resultados regionalizados, devem-se apresentar justificativas para a não regionalização, bem como as alternativas propostas pela unidade para avançar nesse sentido.

Gráfico por estado das manifestações conclusivas no primeiro trimestre:

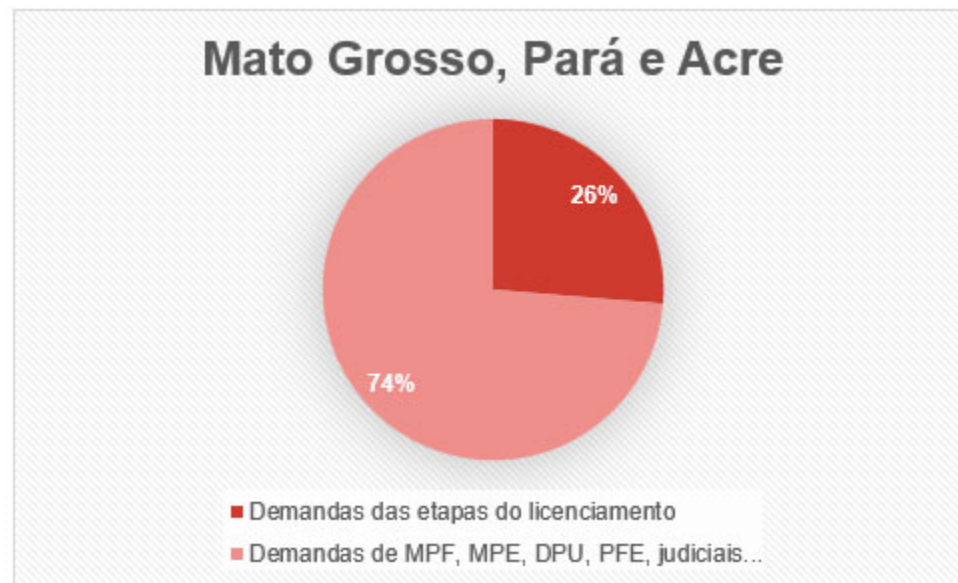


Considerando o gráfico acima, observa-se que há predominância de manifestações conclusivas da Coordenação nos estados do Mato Grosso (Centro-Oeste), Pará (Norte), Acre (Norte) e

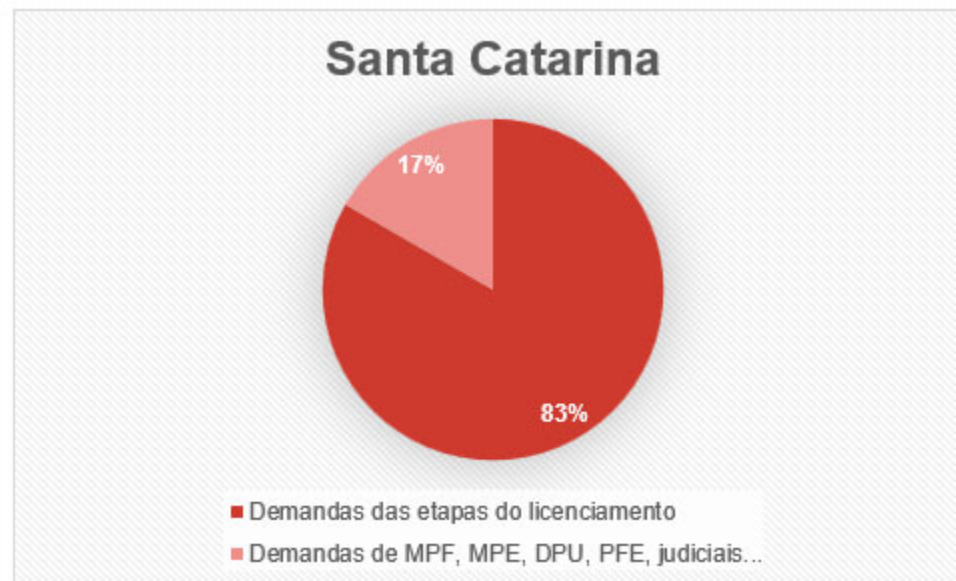
Santa Catarina (Sul).

Como já mencionado em outros Relatórios de Monitoramento, a atuação da CGLic nos processos de licenciamento ambiental do país se dá ao ser instada a se manifestar pelos órgãos licenciadores ambientais, mas, também, no atendimento de demandas provenientes dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Defensorias Públicas e demandas judiciais. Com isso, a partir desses gráficos, não é possível afirmar que há mais empreendimentos sendo licenciados nessas regiões.

No entanto, na elaboração de gráficos específicos, foi possível observar que para os estados do MT, PA e AC a maioria das manifestações se tratam de demandas judiciais:



No estado de Santa Catarina, observou-se que a maior parte das manifestações são referentes às etapas do licenciamento ambiental:



Cabe, neste momento, esclarecer alguns pontos levantados na Informação Técnica 20 (5172781) pela CGGE.

Em relação a quais documentos são considerados como manifestação conclusiva, primeiramente, destaca-se o exposto em RMQs anteriores:

Cabe lembrar que, para fins de verificação do cumprimento da ação, foram estabelecidos pontos de controle referentes às manifestações necessárias para a continuidade do processo ou sua mudança de rumo, conforme previsto nos procedimentos do Licenciamento Ambiental. Considera-se manifestação conclusiva toda e qualquer manifestação da Funai que vincule mudança de status de um processo: 1. No âmbito da verificação para o “aceite” do processo, após análise técnica, haverá manifestação sobre a necessidade ou não de estudos específicos do componente indígena; 2. No âmbito da Licença Prévia, a manifestação que subsidia a tomada de decisão do órgão licenciador (ref. artigo 7º da Portaria Interministerial 060/2015); 3. No âmbito da Licença de Instalação, a manifestação que subsidia a tomada de decisão do órgão licenciador (ref. artigo 8º da Portaria Interministerial 060/2015); 4. No âmbito da Licença de Operação, a manifestação que subsidia a tomada de decisão do órgão licenciador (ref. artigo 8º da Portaria Interministerial 060/2015); 5. No âmbito do acompanhamento das ações de mitigação, compensação e controle ambiental, manifestações sobre efetivo cumprimento das obrigações, incluindo manifestação que subsidia a tomada de decisão do órgão licenciador para a manutenção das licenças ou renovação de licenças; 6. Manifestações que determinam atuação da Funai em processos de licenciamento ambiental em suas diversas esferas, contemplando as análises de planos de trabalho, etc; 7. Manifestações no âmbito de ações judiciais, visando a tomada de decisão do órgão indigenista. A manifestação conclusiva é composta por informação técnica/parecer/nota técnica com os subsídios e avaliações técnicas para manifestação encaminhada por Ofício/Despacho contendo o posicionamento da Instituição acerca de um processo.

Aponta-se, ainda, que, conforme o Formulário Políticas Públicas CGLIC (2981138), no item "7. Monitoramento, Avaliação e Controle", em "Monitoramento e indicadores", consta:

Monitoramento (como será realizado):

Considerando os pontos de controle definidos ao longo do Processo de trabalho, serão monitoradas as manifestações conclusivas da Funai por meio das informações técnicas que subsidiam as análises em relação ao componente indígena. A verificação se dará pela **contabilização de Ofícios enviados aos órgãos licenciadores, Procuradoria Federal Especializada**, subsidiados pelas análises técnicas, contendo a manifestação conclusiva da Funai. (grifo nosso)

Portanto, o monitoramento que vem sendo realizado pela CGLic ao longo do ciclo de planejamento vigente contempla, além de manifestações diretamente ligadas às emissões de licenças ambientais e que subsidiam o prosseguimento de processos de licenciamento ambiental, manifestações conclusivas no âmbito de ações judiciais.

Contudo, registra-se que, ao longo dos últimos monitoramentos realizados, observou-se não ser adequado considerar essas manifestações na meta pactuada e monitorada junto às manifestações referentes às etapas de licenciamento.

Uma das inconsistências encontradas é que as manifestações conclusivas emitidas no âmbito de ações judiciais, nem sempre indicam mudanças no *status* dos processos de licenciamento ambiental, além de não estarem necessariamente vinculadas à execução orçamentária da Coordenação. Tal situação já se encontra em discussão na CGLic e será adequada no próximo ciclo de planejamento.

Deve-se considerar, contudo, que, devido à alta demanda de trabalho proveniente dos processos judicializados, essas manifestações devem ser monitoradas, ainda que de maneira mais apropriada.

Por fim, tendo em vista a forma como vem sendo realizado os monitoramentos do ciclo de planejamento vigente (2020-2023) pela Coordenação, optou-se por considerar tais manifestações no presente relatório.

4. SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO DA POLÍTICA

Caso a política possua indicadores internos, a unidade deverá informá-los, utilizando a tabela abaixo.

Os indicadores internos podem medir os resultados intermediários dos indicadores estratégicos ou utilizados para o monitoramento interno de linhas de ação não priorizadas no planejamento estratégico.

Não há número mínimo de indicadores a serem apresentados, a unidade deverá escolher aqueles que trazem uma visão ampla da política, de preferência com resultados que apresentem o impacto no

problema ou as principais causas registradas no detalhamento da política.

Nome do Indicador Interno: Não se aplica

Fórmula de Cálculo: Não se aplica

Polaridade: Não se aplica

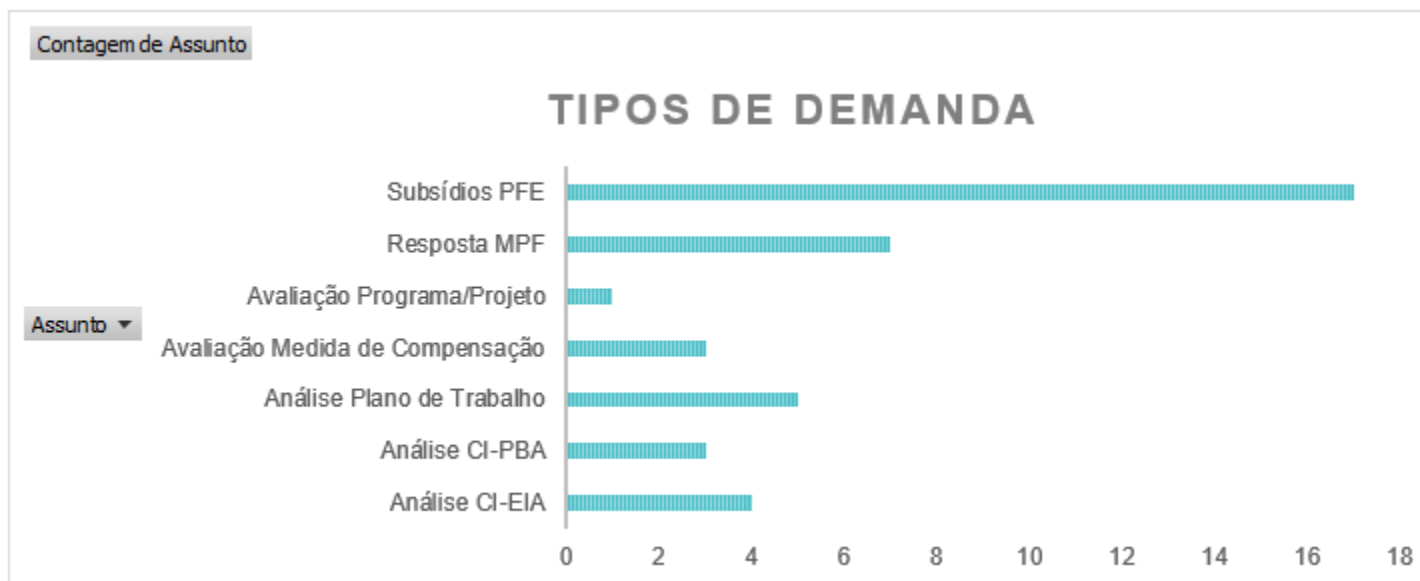
Periodicidade da Coleta: Não se aplica

2020		2021		2022	
Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado
-	-	-	-	-	-
100%	-	100%	-	100%	-
2023					
Meta	Resultados				
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Acumulado
-	-	-	-	-	-
100%	-	-	-	-	-
Data da Última Coleta: Não se aplica			Fonte da Coleta: Não se aplica		
Observações: Considerando o esclarecido na Informação Técnica 20 (5172781) da CGGE, informamos que a CGLic não realiza atualmente monitoramento interno referente à Política de Licenciamento Ambiental.					

5. PROJETOS ESTRATÉGICOS

Discorrer sobre o andamento dos projetos estratégicos formalizados na Carteira de Projetos Estratégicos .
5.1 Apresentação do cronograma atualizado do projeto
Não há projetos estratégicos formalizados com participação da CGLic.
5.2 Apresentação dos pontos positivos na execução do projeto
Não há projetos estratégicos formalizados com participação da CGLic.
5.3 Apresentação dos pontos negativos na execução do projeto
Não há projetos estratégicos formalizados com participação da CGLic.

6. ANÁLISE DO RESULTADO DO PERÍODO
<i>Apresentar informações qualitativas de análise do resultado, descrevendo situações que impactaram positiva ou negativamente o resultado. Poderão ser apresentados gráficos, imagens, tabelas, mapas e outros recursos visuais, elaborados a critério da unidade coordenadora da política.</i>
6.1 Apresentação das principais entregas da política no período
Para a análise dos resultados, considerando o indicador, é relevante localizá-lo no universo total da política. Ao longo do primeiro trimestre, a equipe técnica, apesar das condições adversas, elaborou cerca de 320 informações técnicas, sendo 216 de análises técnico-cartográficas (67,5%) e 104 (32,5%) que contribuem para a condução e acompanhamento dos processos contidos na Política de Licenciamento Ambiental (para além do indicador estratégico). Das 104, conforme demonstrado ao longo do relatório, 40 contribuíram para o alcance da meta, conforme sua qualificação. Gráfico das manifestações conclusivas no primeiro trimestre de 2023 por tipo de demanda:



Em relação, especificamente, às manifestações conclusivas referentes às etapas do licenciamento ambiental previstas na Instrução Normativa Funai nº 02/2015, destaca-se que, no rito ordinário do licenciamento, a Análise de CI-EIA antecede a emissão da Licença Prévia (LP), a Análise de CI-PBA antecede a emissão da Licença de Instalação (LI) e a Avaliação de Medida de Compensação e a Avaliação de Programa/Projeto acompanham a emissão e a validade da Licença de Operação (LO).

Todas as etapas do licenciamento que demandam manifestação da CGLic, como as discriminadas acima, incluindo as Análises de Plano de Trabalho que antecedem a elaboração de CI-EIA e CI-PBA, contemplam as oitivas às comunidades indígenas envolvidas nos processos de licenciamento ambiental.

Portanto, são nessas etapas, após a análise prévia pela equipe técnica dos produtos elaborados (estudos, planos básicos ambientais, planos de trabalho, etc.), que há, de fato, utilização dos recursos orçamentários da Coordenação. Estes são destinados a custear a logística das reuniões de consulta aos indígenas, no âmbito do licenciamento ambiental, com deslocamentos dos técnicos da CGLic às terras indígenas ou cidades próximas ao empreendimento. Há, ainda, descentralizações de recursos para gastos com combustível, diárias, aluguel e/ou manutenção de veículos, de forma a contar com a participação, também, das Coordenações Regionais.

6.2 Apresentação dos pontos positivos durante a execução

O cumprimento da meta no primeiro trimestre apresenta a regularidade já observada no ano de 2022. Assim, a perspectiva é de que o cumprimento pleno da meta se consolide ao longo do ano.

6.3 Apresentação dos pontos negativos durante a execução

Desconsiderando que a meta pactuada e monitorada se encontra subestimada e, portanto, vem sendo cumprida com regularidade, o que pode causar eventual contradição, deve-se destacar que a Coordenação encontra diversas dificuldades na execução da Política do Licenciamento Ambiental.

Os principais fatores negativos que comprometem o acompanhamento adequado dos componentes indígenas de licenciamentos ambientais se dá por conta da alta demanda de processos, de todo o país, para uma equipe técnica reduzida, incompatível com o número de processos em trâmite e com os prazos normatizados.

6.4 Apresentação das alternativas elaboradas para enfrentar os pontos negativos

Considerando que não há como reduzir a demanda que chega à Coordenação, deve-se assegurar um quantitativo mínimo de servidores em exercício, para que mais processos de licenciamento ambiental sejam adequadamente acompanhados pela Funai, garantindo a intervenção tempestiva e qualificada, sobretudo no que se refere à participação dos indígenas nas etapas previstas no rito do licenciamento.

No entanto, para o primeiro trimestre do ano, considerando a mudança de gestão do governo federal, a mudança na gestão institucional e, inclusive, de gestão interna das Coordenações-Gerais da Funai, não foi possível realizar esforços significativos para enfrentar os pontos negativos apontados.

Por fim, desviando brevemente do contexto específico do item 6.4, entendemos que, para o próximo ciclo de Planejamento Estratégico Institucional, devem ser pensadas soluções quanto ao que deve ser monitorado enquanto Política de Licenciamento Ambiental.

A partir dos últimos monitoramentos que vem sendo realizados pela CGLic, observou-se, além da inadequação da meta hoje monitorada, que a própria política de licenciamento acompanhada pela Funai poderia ser repensada. O licenciamento ambiental, sendo um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 6.398/1981, poderia ser incluído como uma linha de ação de uma política mais ampla monitorada pela Instituição, como a de gestão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Julia de Paiva Pereira Leão, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2023, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/07/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5437118** e o código CRC **003ED9E2**.

Referência: Processo nº 08620.006151/2020-38

SEI nº 5437118